

EMENDA N° - CMMMPV 1192/2023
(à MPV nº 1192, de 2023)

Suprime-se o Anexo e dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 1192, de 2023:

“Art. 1º

.....

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, serão considerados os Municípios com situação de emergência decretada pelo poder público local até 1º de novembro de 2023.”

JUSTIFICAÇÃO

O estado do Amazonas como um todo vem sendo afetado de forma dramática pela crise hídrica. Evidência disso é que todos os seus 62 municípios decretaram situação de emergência – Presidente Figueiredo e Apuí, que até então estavam em situação de alerta, fizeram tal decretação em 1º de novembro de 2023¹.

A data coincide com a publicação no Diário Oficial da União da Medida Provisória nº 1192, de 2023, que instituiu o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro Defeso cadastrados em municípios da região Norte. No entanto, os pescadores de 13 municípios amazonenses não serão beneficiados porque a situação de emergência, embora já decretada pelo poder público local, não havia sido reconhecida pelo Poder Executivo Federal até a publicação da Medida Provisória.

Nesta emenda, propomos que os pescadores artesanais cadastrados em qualquer um dos municípios com situação de emergência decretada até 1º de novembro de 2023 possam ser beneficiados pelo Auxílio Extraordinário, desde que o Poder Executivo Federal reconheça posteriormente a situação de emergência. Para tanto, alteramos o parágrafo único do art. 1º e suprimimos o Anexo da Medida Provisória. Essas mudanças asseguram que os

¹ [Todas as cidades do AM entram em estado de emergência por conta de seca severa – G1, reportagem de 01/11/2023.](#)

pescadores artesanais de todos os municípios do Amazonas poderão ser contemplados.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO